



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete da Vereadora Kelly Cristina
Plenário, 18 de maio de 2026

(18ª Sessão Ordinária)

Indicação Parlamentar nº 30

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás.

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as normas vigentes nesta Casa de Leis, solicita que, após a manifestação favorável e a devida aprovação do Plenário, seja encaminhada a presente propositura à Agência de Atendimento Local da concessionária **Equatorial Goiás**.

ASSUNTO:

Solicita a fiel observância e o cumprimento imediato da proibição de suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento aos finais de semana, vésperas e feriados no município de Catalão, conforme determina a legislação nacional vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa visa resguardar os direitos fundamentais dos consumidores de Catalão, assegurando que as regras de proteção ao cidadão sejam integralmente respeitadas pela distribuidora de energia elétrica local, a Equatorial Goiás.

Chegou ao conhecimento deste mandato que, em diversas ocasiões, têm ocorrido interrupções no fornecimento de energia por falta de pagamento em períodos proibidos por lei. O ordenamento jurídico pátrio, por meio do **Artigo 357 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021**, que possui validade em todo o território nacional, estabelece textualmente:

"Art. 357. A suspensão do fornecimento por inadimplemento não pode ser realizada: I - em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e dias úteis antecedidos por feriado; II - no dia em que não houver posto de atendimento presencial da distribuidora disponível ao consumidor;"

O espírito da referida norma é de caráter eminentemente prático e protetivo: caso a interrupção ocorra em uma sexta-feira à tarde ou durante o final de semana, o cidadão fica impossibilitado de regularizar a sua situação financeira junto aos canais de

atendimento ou agências bancárias, sendo obrigado a permanecer dias inteiros sem o acesso a um serviço essencial. Tal cenário impõe ao consumidor e às suas famílias um constrangimento desmedido e ilegal.

Cumpre ressaltar que a aplicação da norma não anula a dívida existente nem impede a distribuidora de exercer o seu direito de cobrança e suspensão, desde que o faça de forma legal, notificando previamente o usuário com antecedência mínima de 15 dias e efetuando a interrupção nos dias permitidos, como, por exemplo, nas segundas-feiras.

Diante do exposto, solicita-se que a agência local da Equatorial Goiás adote medidas rigorosas de fiscalização sobre suas equipes técnicas e terceirizadas para que cessem imediatamente quaisquer cortes indevidos nos dias vedados pela legislação.



Kelis Luis da Silva
Vereadora do Município de Catalão – Go